REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Carnaúba dos Dantas, Cria a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, altera a Lei nº 692/2011 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 692 de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

...

X – Secretaria de Cultura;"

...

XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

.....

SEÇÃO X

Da Secretaria de Cultura

"Art. 12. À Secretaria de Cultura compete:

...

VII - (revogado);

VII – (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado);

XII - (revogado);

XIII - (revogado);

XIV - (revogado);

XV - (revogado);

XVI - (revogado);”

.....

SEÇÃO XII

Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 14-A. À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;

II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;

III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;

IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;

V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;

VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;

VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.

XI - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município."

.....

"Art. 15.

X – Secretaria de Cultura

a) Secretário de Cultura; CC-1;

b) Coordenador de Cultura; CC-2;

c) revogado;

d) revogado;

.....

XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

a) Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico; CC-1
b) Coordenador de Turismo; CC-2
c) Coordenador de Desenvolvimento Econômico; CC - 2."
d) Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento; GF - 1."

Art. 16

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CC-1	Secretaria de Cultura	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01

Art. 2° Ficam extintos 03 cargos de ASG na estrutura administrativa do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a contratação de pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de novembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Cultura.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Cultura compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 12 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a VI, do artigo 12 da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

III. Dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

IV. Elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

V. Dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercambio entre as várias formas de expressão cultural;

ANEXO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Turismo;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 14-A da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a IX, do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e com as diretrizes e normas do Geoparque Seridó;

II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade;

III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos X, XI, XII do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas da classe empresarial e ONG`s;

II. Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral;

III. Desempenhar as atribuições de agente de desenvolvimento no Município;

III. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COORDENADOR: Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

DIRETOR: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, criação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

Com o advento do Geoparque Seridó, faz-se necessário um melhor aproveitamento dos potenciais turísticos municipais. Sendo assim, faz-se imperioso ações administrativas municipais buscando implementar o turismo local, aproveitando as nossas potencialidades turísticas em busca de um do desenvolvimento sustentável, que permita assegurar a geoconservação, educação ambiental e geoturismo.

A geoconservação objetiva proteger o patrimônio geológico para as futuras gerações; a educação promove o estudo das geociências junto às escolas, universidade e centro de visitação, contemplando o público em geral; e o geoturismo busca estimular a criação de atividades econômicas tendo como base a geodiversidade e o patrimônio geológico do território, em cooperação com a comunidade local.

Ademais, nosso Município igualmente possui um imenso potencial turístico cultural e religioso. Com a criação da Secretaria de Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio turístico do município. Tudo isso, levando-se em consideração os poucos recursos de que dispomos. A preservação ambiental é função obrigatória dos Governos.

Outrossim, é imprescindível uma órgão na Administração Municipal para formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, além de Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município, a expansão do polo cerâmico, das fábricas de massas, do comércio e o turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais.

Buscando lograr êxito em suas atribuições, essa Secretaria deverá definir objetivos, estabelecer metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade turísticas e promover o desenvolvimento socioeconômico do município.

A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, além das funções de praxe e as definidas em Lei, terá também a incumbência de elaborar projetos visando à captação de recursos estaduais e federais.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de novembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL